LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera o inciso VI do §1º do artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar 015/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º Acrescenta o inciso VI do §1º ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281.....

.....

VI- Tarifas de embarque.

.....

Art.2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3346 de 21 /08/2025